



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de junho de 2018



Série

Número 91

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 347/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2018.

Resolução n.º 348/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para viabilização do normal funcionamento da associação, no ano de 2018.

Resolução n.º 349/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, com sede à Rua do Quebra Costas, 33, 9000-034 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para a viabilização do normal funcionamento da associação, no ano de 2018.

Resolução n.º 350/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a entidade denominada AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, com sede à Rua Latino Coelho, 57, R/C, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto designado por "Registo e Divulgação de Práticas Culturais Tradicionais Populares da Madeira".

Resolução n.º 351/2018

Reconhece como Projeto Estruturante Regional (PER) o projeto apresentado pela entidade denominada Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos - Savoi, S.A. em 14 de dezembro de 2015, correspondente à candidatura n.º M1420-03-0853-FEDER-000040 ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - VALORIZAR 2020.

Resolução n.º 352/2018

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 76.807,25 das parcelas de terreno n.ºs 189, 195, 200 e 208, da planta parcelar da obra de "Construção da E.R. 101 - Troço Prazeres/ Raposeira".

Resolução n.º 353/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 168.700,93, da parcela de terreno n.º 112, da planta parcelar da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase".

Resolução n.º 354/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 22.920,00, da parcela de terreno n.º 145, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 355/2018

Adjudica a empreitada de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço entre o KM 0+195,38 E O KM 0+386,38”, à proposta apresentada pela sociedade denominada Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, SA., pelo preço contratual de € 3.768.000,00.

Resolução n.º 356/2018

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Troço Urbano (Açude A1 - Foz) - 1.ª Fase”, até ao montante de € 12.000.000,00.

Resolução n.º 357/2018

Nomeia a Prof. Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, para integrar a “Comissão Interministerial do Ar, das Alterações Climáticas e da Economia Circular”.

Resolução n.º 358/2018

Autoriza a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público para a concessão do direito de exploração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira para fins de alojamento turístico e restauração.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 347/2018**

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira, designadamente procedendo à sua inventariação, classificação, conservação e restauro e divulgação”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que importa continuar a desenvolver o trabalho que vem sendo feito para salvaguarda e divulgação do património cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta uma política coe-rente e integrada que valorize e promova as suas instituições culturais mais representativas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa valorizar e apoiar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal (MDASF), constituído por coleções de pintura, escultura, ourivesaria e paramentaria dos séculos XV a XIX;

Considerando que o MDASF tem vindo a desenvolver um serviço de grande e reconhecida qualidade na salvaguarda e divulgação do património cultural de cariz religioso, que se revela estruturante e, como tal, imprescindível do ponto de vista da promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando o protocolo celebrado em 2015/11/30, entre o Governo Regional/SRETC e a Diocese do Funchal, através do qual as partes decidiram cooperar no sentido do estabelecimento de uma estratégia partilhada de desenvolvimento e promoção do Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, reforçando, assim, as potencialidades da oferta cultural da Região na área dos museus;

Considerando que o funcionamento normal do MDASF requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Considerando que o Museu em causa integra o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, contribuinte fiscal n.º 511.018.908, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu pa-

ra o ano de 2018, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade e às instalações, pessoal, equipamentos, etc..

2. Conceder ao Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá os € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 348/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando que o Teatro Feiticeiro do Norte é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Feiticeiro do Norte, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Feiticeiro do Norte, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510725848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2018, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc..
2. Conceder ao Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 349/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, é uma entidade cultural privada, fundada no Funchal em 1989 e, desde então, mantém sede própria em prédio de três pisos sito à Rua do Quebra-Costas, n.º 33;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 437/2002, de 19 de abril, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 49, de 26 de abril de 2002;

Considerando que a Porta 33 desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações, eventos e atividades em diversas áreas, designadamente, artes plásticas, exposições, mostras, colóquios, seminários, workshops, sessões multimédia, documentação contemporânea, serviços educativos, etc.;

Considerando que a esmagadora maioria das ações, eventos e atividades desenvolvidas pela Porta 33 realizam-se na sua sede, devendo apetrechar-se com recursos humanos e artísticos adequados, bem como equipamentos (som, imagem e outros) e demais meios logísticos necessários;

Considerando que importa valorizar e incentivar a manutenção, subsistência e renovação dos meios próprios por parte das entidades culturais sem fins lucrativos;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias de arte com todas as suas valências, proporcionando-se, assim, uma oferta cultural de qualidade e que contribua para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, implica um trabalho de continuidade ao nível da realização de eventos de cariz diferenciado, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a Escola e com a comunidade;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a subsistência e funcionamento de instituições como a Porta 33, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc..

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, pessoa coletiva n.º 511.046.472, com sede à Rua do Quebra Costas, 33, 9000-034 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, para a viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2018, abrangendo as despesas relativas aos recursos humanos e artísticos e à manutenção da sede, equipamentos e demais logística necessária ao desenvolvimento da sua atividade e objeto social.
2. Conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 350/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, em 2018, levará a efeito o projeto designado por “Registo e Divulgação de Práticas Culturais Tradicionais Populares da Madeira”, através do qual propõe-se registar e divulgar trajes, danças, cantigas, brincadeiras e jogos, literatura popular, objetos e alfaias tradicionais da Madeira, entre outros;

Considerando que tal iniciativa contribui para o conhecimento, preservação e divulgação do património cultural imaterial e etnográfico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela AFERAM, enquanto veículo dinamizador de aspetos fundamentais da oferta cultural da Região como são o folclore e a etnografia;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, contribuinte n.º 511244452, com sede à Rua Latino Coelho, 57, R/C, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização do projeto designado por “Registo e Divulgação de Práticas Culturais Tradicionais Populares da Madeira”, através do qual propõe-se registar e divulgar trajes, danças, cantigas, brincadeiras e jogos, literatura popular, objetos e alfaias tradicionais da Madeira, entre outros, em 2018.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 15.000,00 (quinze mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 351/2018

O Governo Regional, disponibilizou um conjunto de instrumentos de apoio ao investimento - sistemas de incentivos, que contribuem, particularmente, para a diversificação da base económica existente e para a criação de emprego, privilegiando a inovação como fator diferenciador.

De entre os instrumentos de apoio, destaca-se o Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Valorizar 2020, criado e regulamentado pela Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho, que tem por alvo direto as empresas (PME e Não PME) e como objetivos:

- a) promover a qualificação das estratégias empresariais;
- b) desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais, de forma a consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços;
- c) dinamizar a produção de novos bens e serviços e estimular a adoção de novos ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, logística e distribuição bem como métodos organizacionais ou de marketing.

Nos termos da alínea c) do artigo 6.º da referida Portaria, foi criada a modalidade de candidatura para projetos de investimento, que sejam reconhecidos como Projetos Estruturantes Regionais, adiante abreviadamente designados por PER, reconhecimento que é feito através de Resolução do Conselho de Governo.

Estes projetos reconhecidos como PER estão sujeitos a um processo especial específico, conforme estabelece o Anexo C da referida Portaria, que versará sobre as condições, metas e obrigações específicas do projeto, a cumprir pelo beneficiário, no âmbito do respetivo termo de aceitação.

No contexto do referido sistema de incentivos VALORIZAR 2020, a empresa “Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos - Savoi, S.A.” apresentou, em 14/12/2015, a candidatura n.º M1420-03-0853-FEDER-000040 ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Valorizar 2020, solicitando o seu enquadramento no Regime de Natureza Estruturante. O reconhecimento como Projeto Estruturante Regional (PER) é feito por Resolução do Conselho de Governo, nos termos da al. c) do artigo 6.º e do Anexo C, ambos do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho, que cria e regulamenta aquele sistema de incentivos.

A “Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos - Savoi, S.A.”, com o NIPC 511148259, sede na Rua Imperatriz D. Amélia, n.º 108/112, Funchal e capital social de 22.500.000,00 euros, foi constituída em 4/12/1962, apresentando atualmente o objeto social de “exercício da atividade hoteleira em qualquer das suas modalidades e a compra, venda e oneração de móveis e imóveis”, cuja atividade principal é Hotel com restaurante (CAE 55111 - R3), sendo integralmente detida por AFA SGPS, SA, NIPC 511135092, que é uma Não PME.

A “Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos - Savoi, S.A.”, considerada uma Não PME, teve o seu início de atividade (nas Finanças) a 4/1/1962.

O projeto de investimento em causa ascende a 49.284.503,64 euros e prevê a criação de uma nova unidade hoteleira de luxo localizada no centro da cidade do Funchal, com 404 quartos, que se designará por Hotel Savoi. Este hotel irá dispor de um conjunto de serviços e funcionalidades associados como um SPA, serviço de restauração de muito elevada qualidade, vocacionado para clientes externos ao hotel, instalações e equipamentos vocacionados para organização de congressos e eventos.

Do ponto de vista do promotor, e no que à sua estratégia de desenvolvimento diz respeito, este investimento corresponde à introdução de um novo produto, distinto e complementar aos já disponibilizados pela empresa.

Nos termos do número 3 do artigo 7.º do referido Anexo C, foram solicitados pareceres a diferentes Organismos Especializados, a saber:

- Direção Regional do Turismo - enquadró o projeto no n.º 1 do Capítulo II do POT, para consolidação do produto dominante ao nível do alojamen-

to resort, com vista à elevação dos níveis de qualidade da oferta global.

- ARDITI - no seu parecer de 22/9/2016, considerou que o investimento se enquadra no domínio temático do Turismo previsto na RIS3.
- DRIVE - no seu parecer refere que o projeto tem enquadramento na al. a) do artigo 7.º como inovação do produto/serviço e com base na avaliação específica (artigo 8.º do Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 98/2015), como inovação de processo, inovação organizacional e ainda na inovação de marketing.
- AREAM - A atribuição do apoio, no âmbito da eficiência energética, deverá ser condicionada à obtenção do Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior, o qual deverá ser obtido após a conclusão da construção do edifício e aquando da obtenção da licença de utilização.

Considerando o parecer emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, o qual em face das características do projeto e tendo em conta o efeito esperado sobre a economia local e regional, quer em termos económicos, quer em termos sociais, entendeu que o projeto de investimento reúne os requisitos necessários para ser considerado como Projeto Estruturante Regional (PER), ao abrigo do VALORIZAR 2020.

Considerando, ainda, que de acordo com os pareceres suprarreferidos, e conforme Relatório de Análise do projeto para efeitos de classificação como Projeto Estruturante Regional, nos termos estabelecidos no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho, o projeto apresenta um impacto positivo nos seguintes domínios:

- a) Produção de bens e serviços transacionáveis de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento:
 - I. Inovação de produtos, processos, organizacional e de marketing, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região e mercado;
 - II. Produção de bens e serviços que podem ser objeto de troca internacional ou expostos à concorrência externa;
 - III. Inserção em sectores com procura dinâmica no mercado global.
- b) Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas:
 - I. Valorização da cadeia de fornecimentos, de modo a incorporar efeitos estruturantes, designadamente em atividades de conceção, design e certificação de sistemas de qualidade, ambiente, higiene e segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;
 - II. Estímulo à abertura de novos canais de distribuição, bem como o processo de internacionalização de fornecedores e clientes;
 - III. Valorização de recursos endógenos, designadamente os renováveis e de resíduos com valorização das situações associadas à redução dos impactos ambientais.
- c) Interação e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico:
 - I. Envolvimento em acordos de cooperação de carácter relevante com instituições do ensino superior, centros tecnológicos e outras entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico em novos processos, produtos e serviços ou a sua melhoria significativa;

- d) Criação e/ou qualificação de emprego:
 - I. Criação e qualificação de emprego direto local ou regional;
 - II. Efeitos indiretos na criação e qualificação de emprego;
 - III. Desenvolvimento de iniciativas em parceria visando a criação de estruturas de formação e qualificação profissional;
 - IV. Qualificação do emprego, nomeadamente através de estágios profissionais ou ações de formação.
- e) Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização da economia regional:
 - I. Localização em regiões objeto de tratamento prioritário no âmbito da política de desenvolvimento regional;
 - II. Alteração do perfil produtivo do tecido económico;
 - III. Contributo dos projetos para a economia regional em áreas da RIS3;
 - IV. Enfoque na atração de IDE (Investimento Direto Estrangeiro) que aporte vantagens e efeitos diretos sobre a produção regional.
- f) Balanço económico externo:
 - I. Impacto positivo nas relações de troca da economia da Região e no grau de exposição aos mercados externos.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

Reconhecer como Projeto Estruturante Regional (PER) o projeto apresentado pela empresa “Sociedade Imobiliária de Empreendimentos Turísticos - Savoi, S.A.” em 14/12/2015, correspondente à candidatura n.º M1420-03-0853-FEDER-000040 ao Sistema de Incentivos à Valorização e Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - VALORIZAR 2020, tendo por base no Relatório de Análise elaborado para o efeito, o qual ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência, devendo seguir-se os demais termos estabelecidos no Anexo C do Regulamento anexo à Portaria n.º 98/2015, de 12 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 352/2018

Considerando que a obra de “Construção da E.R. 101 - Troço Prazeres/ Raposeira”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de junho e pela declaração de retificação n.º 4/2005, da mesma data, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 76.807,25 (setenta e seis mil e oitocentos e sete euros e vinte e cinco centavos), as parcelas de terreno n.ºs 189, 195, 200 e 208, da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 353/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 168.700,93 (cento e sessenta e oito mil e setecentos euros e noventa e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 112, da planta parcelar da obra, cujo titular é Carlos Alberto de Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 354/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 22.920,00 (vinte e dois mil e nove-

centos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 145, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Conceição de Gouveia Fernandes e Carlos Alberto Camacho Bettencourt.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 355/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço entre o KM 0+195,38 E O KM 0+386,38», contidas no relatório final da fase de análise e avaliação das propostas, resolveu adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela sociedade «Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, SA.», pelo preço contratual de € 3.768.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 300 dias, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2018, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Sub-alínea 00, Fontes de Financiamento 191 e 232, Programa 053, Medida 041, Projeto 51572, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2018.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 356/2018

Nas últimas décadas os desastres naturais de maior gravidade, ocorridos na Região Autónoma da Madeira estão, inquestionavelmente, associados aos aluviões, cujo primeiro registo conhecido remonta ao ano de 1611.

A conjugação entre os agentes exógenos atmosféricos desencadeantes de tais fenómenos e as características muito

particulares da Ilha da Madeira e as das suas bacias hidrográficas, implicam que, eventos hidrometeorológicos, como o do fenómeno ocorrido a 20 de fevereiro de 2010, tenham consequências tão gravosas.

Entre os fatores locais salientam-se os seguintes:

- Declives muito acentuados dos cursos de água, que têm extensões relativamente curtas;
- Condições geológicas muito propícias para a instabilização generalizada de vertentes;
- Tempos de concentração e de resposta das bacias hidrográficas muito pequenos, atendendo à razão muito elevada entre as variações de cota e as distâncias à foz, condições que induzem escoamentos súbitos, com elevados caudais e velocidades;
- Disponibilidade muito elevada de materiais sólidos mobilizáveis os quais, transportados pelos escoamentos líquidos muito rápidos, adquirem capacidade destrutiva muito significativa;
- Existência de vales muito encaixados, de fundo estreito, sem capacidade de atenuação de cheias;
- Ocupação muito intensa, humana e económica, em zonas com elevado risco natural e expostas à propagação do tipo de cheias anteriormente referido, condições únicas em território nacional e europeu.

Em consequência do contexto anteriormente exposto, ocorreram em 20 de fevereiro de 2010, cheias excepcionalmente rápidas, com uma muito elevada concentração de material sólido (aluvião), fenómeno este que é designado na literatura científica internacional como “*debris flow*” ou “*debris flood*”. Em resultado deste evento, registou-se um número muito significativo de vítimas mortais e prejuízos muito avultados em bens materiais, atestando, deste modo, a excecional perigosidade deste tipo de cheias.

Uma das ribeiras mais afetadas foi a Ribeira de João Gomes, sobretudo no seu troço urbano sensivelmente abaixo da zona onde atualmente se encontra construído o primeiro açude (A1) de retenção de material sólido (*slit dam*);

Refira-se que a zona envolvente no referido troço de ribeira é de elevada criticidade e importância socioeconómica para a cidade do Funchal. Até se localizam inúmeras unidades económicas de comércio e de serviços e importantes infraestruturas públicas, designadamente o Comando Regional da Polícia de Segurança Pública, o edifício sede da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o Centro de Saúde Dr. Agostinho Cardoso, o Instituto do Vinho e do Bordado da Madeira e o Mercado dos Lavradores.

Ao longo das últimas décadas as designadas aluviões, determinaram a intervenção das autoridades regionais, que executaram de forma continuada, várias obras de hidráulica torrencial de proteção contra os efeitos das mesmas, que se revelaram de grande importância para a segurança das populações. Contudo, face a eventos hidrometeorológicos de caráter excecional, tais obras revelaram-se insuficientes para evitar situações de transbordamentos como aconteceu na última aluvião de 20 de fevereiro de 2010.

Assim, na sequência do referido evento, o Governo Regional decidiu promover um projeto de reconstrução e regularização para a Ribeira de João Gomes, com uma índole estrutural e de ordenamento fluvial, com o objetivo, no futuro, de minimizar os efeitos de uma aluvião de grande magnitude como a que ocorreu a 20 de fevereiro de 2010.

O referido projeto, foi desenvolvido tendo por base uma estratégia integrada, no sentido de, por um lado reduzir o volume e a dimensão do material sólido afluyente ao troço terminal da ribeira e por outro lado, minimizar o efeito da passagem dos caudais de cheia na zona regularizada da ribeira, no troço urbano da cidade do Funchal.

No âmbito do projeto geral de intervenção da Ribeira de João Gomes, para além dos trabalhos de reconstrução e de

regularização da ribeira na zona urbana do Funchal, foram, entretanto, construídos quatro açudes de retenção de material sólido (*slit dam*), a montante da Ponte de João Gomes, e executada uma intervenção na foz da ribeira, que incluiu, entre outros trabalhos, o seu alargamento e a sua junção com a foz da Ribeira de Santa Luzia.

Assim, considerando que importa dar continuidade à implementação das medidas estruturais ou ativas preconizadas no Estudo de Avaliação dos Riscos de Aluviões na Ilha da Madeira, no que respeita à proteção e atenuação das vulnerabilidades das áreas urbanas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando o previsto no Programa do XII Governo Regional da Madeira em termos das obras e ações a desenvolver no âmbito da hidráulica fluvial;

Considerando que no âmbito do mapeamento previsivo do Programa Operacional POSEUR, em termos do Eixo Prioritário 2- Promover A Adaptação Climática e a Prevenção e Gestão de Riscos, no Objetivo Temático 05 - Objetivo Específico 2- Reforço da Gestão Face aos Riscos e Domínio Prioritário B- Prevenção e Gestão de Riscos e Inundações, encontra-se prevista verba para uma intervenção de regularização e de reabilitação estrutural na Ribeira João Gomes;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2018, associada às intervenções das obras de reconstrução do temporal de 20 de fevereiro de 2010, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se prevista uma intervenção de reabilitação e regularização da Ribeira de João Gomes;

Considerando o teor da avaliação de custo/benefício realizada em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada «Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Troço Urbano (Açude A1 - Foz) - 1.ª Fase», até ao montante de 12.000.000,00 euros, sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 164/2018, publicada no JORAM, I série n.º 73, de 14 de maio.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do CCP, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação, para execução da referida obra.
4. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número anterior, incluindo a aprovação das respetivas peças.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 357/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

Nos termos e para os efeitos n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015 de 30 de julho e do artigo 3.º do Despacho n.º 2873/2017, de 23 de março, do Ministro do Ambiente, nomear a Prof. Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, como representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, para integrar a “Comissão Interministerial do Ar, das Alterações Climáticas e da Economia Circular”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 358/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, situada na freguesia e concelho de Santana;

Considerando que o procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, com vista à concessão do direito de exploração deste imóvel para fins de alojamento turístico e restauração, autorizado por Resolução do Conselho de Governo n.º 1218/2015, de 29 de dezembro, ficou deserto;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM pretende a abertura de novo procedimento pré-contratual de concurso público, com publicidade internacional, para concessionar o direito de exploração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira para fins de alojamento turístico e restauração, constituindo encargo do concessionário as obras de recuperação e beneficiação do referido imóvel, bem como a decoração e mobiliário necessário ou conveniente a utilizar em ordem a assegurar a total funcionalidade do espaço;

Considerando que a criação de uma unidade de alojamento turístico e de restauração na freguesia e concelho de Santana constitui um fator de revitalização do tecido económico e social e uma oportunidade para o desenvolvimento onde se insere;

Considerando que entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão do património imobiliário deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos interessados em contratar uma concorrência efetiva;

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que a rentabilização da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de junho de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público para a concessão do direito de exploração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira para fins de alojamento turístico e restauração.
- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
- 3 - Aprovar, o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e as minutas de anúncio referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Delegar no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a competência para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.
- 5 - Revogar a Resolução n.º 858/2016, de 25 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)